

RESOLUÇÃO SENAC Nº 069/2020

Dispõe sobre autorização de curso de especialização técnica de nível médio e dá providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução Nº 1036/2015 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando a Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, do Ministério da Educação - CNE/CEB que dispõe em seu § 2º sobre a obrigatoriedade da inserção do número do cadastro do SISTEC nos certificados das Especializações Técnicas de Nível Médio para que as mesmas tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

Considerando que foi constatado que toda a documentação constante do Processo está em perfeita ordem.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar, por unanimidade, o **Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho**, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 340 horas (trezentos e quarenta), por um período de 3 (três) anos, a contar de vinte e seis de setembro de 2020 à vinte cinco de setembro de 2023, nas

modalidades presencial e EAD para o Centro de Educação Profissional, relacionado abaixo:

I – **Quirinópolis - GO** - Vila Leocádio de Souza Reis, Nº 76, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.475/0012-06;

Artigo 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso **Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho**, conforme Plano de Curso.

Artigo 3º - O curso **Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho** será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Caldas Novas, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.


Marcelo Balocchi Carneiro
Presidente